

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
6/PLU-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de António Garcia Pereira contra a SIC Notícias**

Lisboa

19 de Junho de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 6/PLU-TV/2007**

**Assunto:** Queixa de António Garcia Pereira contra a SIC Notícias

*Considerando* a queixa que lhe foi dirigida por António Garcia Pereira, com base no tratamento alegadamente discriminatório dado pela SIC Notícias à sua candidatura, em virtude da organização, hoje, 19 de Junho de 2007, pelas 22 horas, de um debate televisivo entre apenas algumas das candidaturas à Câmara de Lisboa;

*Tendo presentes* as críticas e objecções que vêm rodeando o formato escolhido por este operador televisivo para a realização desse debate;

*Verificando* que a circunscrição do mencionado debate a sete dos doze candidatos já apresentados resulta na marginalização objectiva dos que não vierem a participar na emissão em causa;

*Tomando em consideração* o facto de a SIC Notícias não ter previsto a realização de qualquer debate que envolva a participação dos restantes candidatos, incluindo, à luz da queixa apresentada, o candidato António Garcia Pereira,

*Considerando* que, ainda que assim tivesse sido, sempre as cinco candidaturas excluídas do debate de hoje seriam remetidas para um plano subalterno que nem Constituição nem a Lei consentem,

*Assinalando*, com efeito, que o princípio basilar da igualdade de tratamento e oportunidades entre as diversas candidaturas, solidamente consagrado no nosso direito eleitoral, não deve ficar sujeito a distorções, nomeadamente as baseadas na maior ou menor projecção das personalidades envolvidas na disputa, e bem assim as que assentem em critérios exclusivamente jornalísticos, que privilegiem a “viabilidade eleitoral” de algumas das forças ou candidaturas concorrentes;

*Fazendo notar* que o art. 2.º da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio, ao estender ao chamado período de pré-campanha a exigência constitucional (art. 113.º, n.º 3, al. b), CRP), e legal (art. 49.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) de não discriminação entre as diversas candidaturas, vincula, igual e explicitamente, as entidades públicas e privadas, incluindo, pois, a SIC Notícias entre o leque dos seus destinatários;

*Verificando*, todavia, que o legislador não atribuiu à ERC competência para a aplicação de sanção específica relativa à violação daquele dispositivo legal, o que inibe esta entidade reguladora de apreciar tal situação de incumprimento de forma autónoma, fora do quadro mais alargado de desempenho da actividade televisiva,

*Agindo* ao abrigo de competências próprias (art. 39.º, n.º 1, CRP; arts. 24.º, n.º 3, al. a) e 64.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC), e sem prejuízo das competências e esfera de acção próprias da Comissão Nacional de Eleições,

**O Conselho Regulador da ERC reprova de forma pública e veemente os termos em que a SIC Notícias se propõe realizar, hoje, o anunciado debate entre apenas alguns dos candidatos à Câmara de Lisboa, com assumida exclusão de cinco.**

Lisboa, 19 de Junho de 2007

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira